



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Município de São João do Oeste/SC
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada legalmente habilitada para a prestação continuada de serviços de assistência médico-veterinária aos rebanhos dos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, destinados principalmente aos bovinos de leite e de corte, com extensão aos demais animais de produção (ovinos, caprinos, suínos e equídeos), compreendendo atendimento clínico e cirúrgico, este abrangendo todos os procedimentos cirúrgicos passíveis de realização a campo, obstétrico e sanitário, executado em consonância com a municipalidade, conforme a necessidade e a demanda, em regime de cobertura integral (24 horas) mantida em revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município, no âmbito da política municipal de apoio e fomento à agropecuária. Não estão compreendidos no objeto atendimentos a animais de companhia (pets).

1.2. A necessidade decorre da relevância da bovinocultura para a economia local e da imprescindibilidade de assistência veterinária tempestiva e qualificada, sobretudo em situações de urgência e emergência que ocorrem com frequência em horário noturno, em finais de semana e feriados, períodos em que a oferta de atendimento privado na região é escassa ou indisponível, expondo o produtor a perdas econômicas e à mortalidade evitável de animais.

1.3. O Município conta com médica-veterinária servidora efetiva em seu quadro de pessoal; contudo, uma única profissional não tem condições de assegurar, isoladamente e de forma permanente, cobertura ininterrupta em regime de 24 horas, observados os limites de jornada e os períodos de descanso, férias e demais afastamentos legais. A presente contratação destina-se, portanto, a complementar a estrutura municipal, viabilizando o revezamento dos plantões e a continuidade integral do serviço nos períodos de impedimento da servidora. Registra-se, ainda, a previsão de aposentadoria de servidor efetivo que atualmente atua na área, o que reforça o caráter superveniente da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade do serviço.

1.4. A contratação visa assegurar atendimento veterinário contínuo, com tempo de resposta adequado, padrão técnico de qualidade objetivamente aferível e mecanismos efetivos de controle, fiscalização e responsabilização, em benefício direto dos produtores rurais e do interesse público municipal.





2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por vincular-se diretamente à execução de políticas públicas de apoio à agropecuária e ao dever da Administração de promover a sanidade dos rebanhos, o bem-estar animal e o desenvolvimento rural sustentável.

2.2. A medida harmoniza-se, ainda, com o dever de aperfeiçoar os controles, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá dispor de profissional médico-veterinário legalmente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC), responsável técnico pela execução dos serviços, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigível.

3.2. A contratação restringe-se a pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma justificada no item 5.3 deste Estudo, a qual deverá possuir registro/inscrição no CRMV-SC e indicar responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, vedada a contratação de profissional autônomo (pessoa física).

3.3. A contratada deverá dispor, durante toda a vigência contratual e às suas expensas, de veículo próprio em condições adequadas de uso e conservação, apto ao deslocamento até as propriedades rurais, inclusive em vias não pavimentadas, para a realização dos atendimentos.

3.4. A contratada deverá dispor de todos os materiais, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo de uso profissional necessários à adequada execução dos atendimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e sanitários em bovinos e demais animais de produção (ovinos, caprinos, suínos e equídeos), incluídos todos os procedimentos cirúrgicos passíveis de realização a campo, conforme detalhamento mínimo a ser previsto no Termo de Referência, vedado o atendimento de animais de companhia (pets).

3.5. O fornecimento, a disponibilização e a reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA (pessoa jurídica), correndo às suas expensas, a quem incumbe igualmente assegurar o uso adequado dos EPIs pelos profissionais envolvidos, em observância às normas



de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente a NR-6, vedado qualquer repasse de tais custos, a qualquer título, ao Município ou aos produtores rurais.

3.6. A contratada deverá assegurar a execução dos 4 (quatro) itens do lote (atendimento por demanda, plantão noturno, plantão de finais de semana e plantão em feriados), sendo os plantões (Itens 2, 3 e 4) executados em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município, conforme escala definida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Nos períodos de férias da servidora, bem como nos afastamentos decorrentes de cursos, palestras, atestados médicos ou demais necessidades do Município, a contratada ficará responsável por todos os atendimentos e plantões, mediante comunicação prévia da Secretaria, dispensado o aviso antecipado apenas nos casos emergenciais. Deverá a contratada, ainda, indicar profissional substituto/preposto apto, em caso de impedimento eventual do responsável técnico, sem solução de continuidade.

3.7. A contratada deverá manter canal de acionamento permanente (telefone/contato direto) durante os períodos de plantão sob sua responsabilidade, bem como preencher, obrigatoriamente, prontuário de atendimento animal para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo: data da chamada, hora de chegada à propriedade, identificação do produtor e da propriedade, identificação do animal, anamnese, descrição do procedimento adotado e eventual prescrição, devendo o prontuário ser assinado pelo produtor rural atendido, para fins de fiscalização e controle. Em relação aos atendimentos do Item 1, a apresentação de cópia do prontuário de atendimento assinado pelo produtor constitui condição para a comprovação do serviço realizado e a respectiva medição e pagamento.

3.8. São requisitos de execução, ainda: o cumprimento dos tempos máximos de resposta e dos níveis de serviço definidos no Termo de Referência; a observância do Código de Ética do Médico-Veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016), das boas práticas veterinárias, das normas técnicas e sanitárias e das normas de bem-estar animal aplicáveis (em especial a Resolução CFMV nº 1.236/2018); o preenchimento obrigatório do prontuário de atendimento animal, observadas as diretrizes da Resolução CFMV nº 1.321/2020 sobre documentos médico-veterinários; e a adoção das medidas de segurança e de proteção individual pertinentes.

3.9. Os atendimentos serão realizados em consonância com a municipalidade, isto é, de acordo com a necessidade e a demanda existentes, cabendo à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o repasse formal das solicitações de atendimento do Item 1 ao profissional



contratado.

3.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os serviços serem executados diretamente pela contratada, por meio de profissionais a ela vinculados. A vedação justifica-se pela natureza técnico-profissional dos serviços, pela necessidade de concentração da responsabilidade técnica em um único prestador condição essencial ao cumprimento da escala de revezamento, dos tempos máximos de resposta e dos níveis de serviço e pela preservação das condições de habilitação técnica avaliadas na licitação, cuja transferência a terceiros esvaziaria os mecanismos de controle e fiscalização da Administração. Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços por profissionais médicos-veterinários integrantes do quadro da contratada, seja por vínculo societário, empregatício, cooperativo ou contratual direto.

3.10.1. Pela mesma razão, admite-se que a contratada indique mais de um profissional médico-veterinário para a execução dos serviços, desde que todos vinculados ao seu quadro, atendidos os mesmos requisitos de habilitação e previamente identificados na escala de plantões, preservada a unicidade da responsabilidade técnica e contratual perante a Administração.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtde
1	Atendimento veterinário clínico e/ou cirúrgico, por demanda, realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 17h15, abrangendo atendimentos ordinários, clínicos, cirúrgicos e demais procedimentos veterinários solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Cada unidade corresponde a 01 (um) atendimento veterinário efetivamente realizado.	Und	2.600
2	Plantão veterinário noturno, para atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas de segunda a sexta-feira, das 17h15 às 07h30 do dia seguinte, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura dos plantões noturnos de 01 (uma) semana, de segunda-feira a sexta-feira.	Und	30
3	Plantão veterinário em finais de semana, para atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no período das 07h30 de sábado até as 07h30 de segunda-feira, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura integral de 01 (um) final de semana.	Und	30
4	Plantão veterinário em feriado, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre as 07h30 do dia do feriado e as 07h30 do	Und	10



Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtde
	dia subsequente, para atendimento de demandas de urgência e emergência, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura integral de 01 (um) feriado. O serviço não será pago cumulativamente com os plantões previstos nos itens 2 e 3 quando houver coincidência total ou parcial de horários.		

4.4. Os quantitativos dos Itens 2, 3 e 4 correspondem à fração da escala anual de plantões estimada sob responsabilidade da contratada, no regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva. Das 52 (cinquenta e duas) semanas do ano, estimou-se a atribuição de 30 (trinta) semanas de plantão noturno e 30 (trinta) finais de semana à contratada, quantidade que já contempla a assunção integral dos plantões nos períodos de férias, licenças e demais afastamentos legais da servidora, permanecendo as demais semanas sob responsabilidade desta; pela mesma lógica, dos feriados do calendário anual, estimou-se a cobertura de 10 (dez) pela contratada. Os quantitativos têm caráter estimativo, ajustando-se a escala efetiva à definição mensal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

4.5. Os plantões serão medidos por unidade de plantão efetivamente disponibilizada e coberta, assim considerada: para o Item 2, a semana completa de plantões noturnos, de segunda a sexta-feira, das 17h15min às 07h30min do dia seguinte; para o Item 3, o final de semana integral, compreendido entre as 07h30min de sábado e as 07h30min de segunda-feira; e para o Item 4, o período de 24 (vinte e quatro) horas do feriado, compreendido entre as 07h30min do dia do feriado e as 07h30min do dia subsequente. A comprovação dar-se-á mediante escala de revezamento previamente definida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, relatório dos atendimentos realizados, registros dos acionamentos recebidos e ateste do fiscal do contrato, sendo devida a remuneração pela disponibilidade integral no período, independentemente do número de acionamentos ocorridos. É vedado o pagamento cumulativo dos Itens 2 e 3 com o Item 4 quando houver coincidência total ou parcial de horários, hipótese em que será remunerado apenas um dos itens, conforme definido pela fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O valor de referência foi aferido por meio da adoção do menor preço dentre os parâmetros válidos coletados, após análise crítica dos orçamentos, não tendo sido identificados preços inexequíveis dentre os menores valores coletados, metodologia adequada por assegurar a máxima economicidade à contratação, uma vez que os valores remanescentes, ainda que



superiores, não apresentaram diferencial de qualidade ou de condições de execução capaz de justificar sua adoção como referência. Registra-se que o menor valor adotado revelou-se plenamente exequível e compatível com o comportamento do mercado regional para os serviços pretendidos, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

5.2. Foram avaliadas as seguintes alternativas de solução, com análise de viabilidade técnica e econômica, cujos fundamentos e memória de cálculo encontram-se detalhados nas alíneas a seguir, com base nos dados da folha de pagamento vigente e nos orçamentos obtidos na pesquisa de preços:

a) Execução direta pela Administração, mediante provimento de cargo(s) efetivo(s) por concurso público: o Município conta, atualmente, com 2 (dois) médicos-veterinários servidores efetivos em seu quadro de pessoal; contudo, um deles estará aposentado a partir de 31/07/2026, permanecendo em atividade apenas 1 (uma) médica-veterinária servidora efetiva. Não há, no momento, concurso público vigente ou apto a permitir a convocação de novo profissional para recompor o quadro. Uma só profissional não tem condições de assegurar, isoladamente, cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas, observados os limites de jornada, descanso, férias, licenças e demais afastamentos legais, de modo que a cobertura contínua dos plantões noturnos, de finais de semana e de feriados exige, por imperativo legal, mais de um profissional. A recomposição do quadro por concurso, além de demandar a realização de novo certame com os custos e o tempo de tramitação que lhe são inerentes, incompatíveis com a urgência decorrente da aposentadoria iminente, não se mostraria suficiente com um único provimento: a partir da folha de pagamento vigente, estimou-se o custo anual de um novo servidor em cerca de R\$ 210.455,75 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), já incluídos a remuneração com plantão, os encargos patronais previdenciários e a infraestrutura operacional veículo apto a vias rurais, combustível, materiais, equipamentos e EPIs, esta última custeada pela própria contratada na solução licitada; para entrega de cobertura equivalente à do objeto, tal custo se multiplicaria pela necessidade de 2 (dois) ou mais cargos. A alternativa, além de exigir que o Município assumira toda a estrutura operacional hoje embutida no preço do serviço, criaria despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000), de natureza permanente e irreversível, com impacto sobre os limites de despesa com pessoal (arts. 19 e 20 da mesma Lei), custos crescentes ao longo do tempo (progressões e adicionais por tempo de



serviço) e passivo previdenciário futuro. Revelou-se, por isso, menos vantajosa e desproporcional à finalidade, optando-se pela contratação complementar, de caráter finito e flexível, executada em regime de revezamento com a servidora efetiva remanescente e remunerada por resultado (por atendimento e por plantão efetivamente realizados);

b) Contratação por dispensa ou inexigibilidade: afastada, por não se verificar hipótese de emergência, de inviabilidade de competição, nem situação enquadrável nos limites de dispensa por valor do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço comum, com pluralidade de potenciais prestadores no mercado regional;

c) Adesão a ata de registro de preços de outro ente: analisada como juridicamente possível, porém menos vantajosa, em razão das especificidades locais do objeto (regime de plantão integral, deslocamento às propriedades rurais do Município, perfil do rebanho e tempos de resposta), o que recomenda licitação própria ajustada à realidade municipal;

d) Credenciamento (arts. 6º, XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021): hipótese examinada e afastada. Embora juridicamente admissível para serviços prestados por múltiplos interessados a preço pré-fixado, o credenciamento estrutura-se sobre a lógica de contratação paralela e não excludente, com distribuição da demanda entre credenciados, o que não se compatibiliza com a necessidade central do objeto a garantia de cobertura contínua e ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas, mediante escala de revezamento previamente definida com a servidora efetiva e tempos máximos de resposta objetivamente exigíveis. A pulverização entre diversos credenciados fragmentaria a responsabilidade pela disponibilidade em cada plantão, dificultaria a exigência uniforme dos níveis de serviço e multiplicaria os encargos de gestão e fiscalização, ao passo que a contratação de um único prestador concentra a responsabilidade técnica e o ponto de contato; ademais, o credenciamento opera a preço pré-fixado, sem disputa competitiva, enquanto a licitação assegura a obtenção do menor preço mediante competição, atendendo melhor à economicidade em objeto comum e com mercado plural;

e) Licitação para registro de preços conduzida pelo próprio Município (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021): hipótese juridicamente admissível, porém menos vantajosa para o objeto. O sistema de registro de preços justifica-se, precipuamente, quando há incerteza quanto aos quantitativos a serem demandados, necessidade de contratações frequentes e fracionadas ou conveniência de atendimento a múltiplos órgãos, circunstâncias que não se verificam no caso concreto: a demanda é contínua, previsível e estimada com base na realidade do rebanho municipal, havendo previsão de utilização de grande parte dos quantitativos registrados ao



longo da vigência, o que esvazia o principal benefício do registro, qual seja, a faculdade de contratar apenas se e quando surgida a necessidade. Ademais, a execução dos plantões pressupõe obrigação permanente de disponibilidade, escala de revezamento previamente definida com a servidora efetiva e tempos máximos de resposta exigíveis desde o início da vigência, o que reclama contrato de prestação continuada em vigor ininterrupto; na sistemática da ata, o registro não assegura, por si, a manutenção de prestador em regime de prontidão, pois as obrigações de execução somente se aperfeiçoam com cada contratação dela decorrente, não estando o beneficiário obrigado a manter estrutura de plantão no interregno entre os acionamentos. A celebração de contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei, confere maior segurança à continuidade do serviço, vinculação direta e permanente dos níveis de serviço e maior simplicidade de gestão e fiscalização, revelando-se, por isso, a via contratual mais adequada e vantajosa que a sistemática do registro de preços;

f) Licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote: identificada como a alternativa mais adequada, viável e vantajosa, por permitir ampla competitividade, comparação objetiva das propostas e seleção da proposta mais econômica, preservada a qualidade técnica mediante requisitos de habilitação e exigências de execução previstos no Termo de Referência, com aferição da exequibilidade na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Restrição a pessoa jurídica (CNPJ). Optou-se por admitir exclusivamente a participação e a contratação de pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), afastada a contratação de profissional autônomo (pessoa física), por razões de economicidade e de eficiência na gestão contratual. A contratação de pessoa física sujeitaria o Município, na condição de tomador de serviços de contribuinte individual, ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ao prestador, nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/1991, além da retenção da contribuição do próprio prestador — encargo que não incide na contratação de pessoa jurídica, cujos custos previdenciários são de responsabilidade da própria contratada e já se encontram embutidos no preço proposto —, do que resultaria custo adicional relevante e evitável ao erário. Acresce que a estrutura necessária à execução (veículo apto a vias rurais, materiais e equipamentos, profissional substituto/preposto para assegurar a continuidade sem solução de interrupção) é prestada com maior segurança e continuidade por pessoa jurídica, sem prejuízo da competitividade, dada a existência de pluralidade de prestadores no mercado regional.



5.4. Conclusão. Concluiu-se que o serviço é comum, de caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se no conceito de serviço comum apto à licitação por pregão (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021). A contratação possui caráter estritamente complementar à estrutura municipal, não se destinando a substituir cargo efetivo nem a afastar o dever de planejamento de pessoal da Administração, sendo a remuneração por resultado incompatível com a caracterização de terceirização de mão de obra.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, considerando, prioritariamente, as fontes ali previstas (contratações similares de outros entes públicos, painéis de preços, pesquisa com fornecedores do ramo e tabelas referenciais), e adotando como metodologia o menor preço dentre os parâmetros válidos, após análise crítica e desconsideração motivada dos valores inexequíveis ou excessivamente elevados, nos termos do art. 23, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelando-se o valor adotado plenamente exequível e adequado à prestação dos serviços.

6.2. A composição do preço será estruturada por item, sendo o Item 1 cotado por valor unitário por atendimento e os Itens 2, 3 e 4 por valor unitário de plantão (semana de plantão noturno, final de semana e feriado, respectivamente). O valor global estimado corresponde ao somatório dos valores unitários de cada um dos 4 (quatro) itens do lote multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas para a vigência de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo, preenchido com os valores apurados na pesquisa de preços:

Item	Descrição	Valor unitário/mensal estimado (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
1	Atendimento veterinário clínico e/ou cirúrgico, por demanda, realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 17h15, abrangendo atendimentos ordinários, clínicos, cirúrgicos e demais procedimentos veterinários solicitados pela Secretaria	R\$ 100,00	R\$ 260.000,00



	Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Cada unidade corresponde a 01 (um) atendimento veterinário efetivamente realizado.		
2	Plantão veterinário noturno, para atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas de segunda a sexta-feira, das 17h15 às 07h30 do dia seguinte, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura dos plantões noturnos de 01 (uma) semana, de segunda-feira a sexta-feira.	R\$ 1.250,00	R\$ 37.500,00
3	Plantão veterinário em finais de semana, para atendimento de demandas de urgência e emergência ocorridas no período das 07h30 de sábado até as 07h30 de segunda-feira, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura integral de 01 (um) final de semana.	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
4	Plantão veterinário em feriado, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre as 07h30 do dia do feriado e as 07h30 do dia subsequente, para atendimento de demandas de urgência e emergência, observadas as condições e limitações previstas para os atendimentos em regime de plantão. Cada unidade corresponde à cobertura integral de 01 (um) feriado. O serviço não será pago cumulativamente com os plantões previstos nos itens 2 e 3 quando houver coincidência total ou parcial de horários.	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
TOTAL DO LOTE	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 337.000,00	



6.3. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, observada a exequibilidade das propostas, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligência para aferir a viabilidade econômica da proposta quando houver dúvida objetiva quanto à sua exequibilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de prestador apto a executar, de forma integrada e ininterrupta, os serviços de assistência médico-veterinária a bovinos e demais animais de produção (ovinos, caprinos, suínos e equídeos), vedado o atendimento de animais de companhia (pets), abrangendo:

I – atendimento veterinário clínico e cirúrgico em dias úteis (Item 1), das 07h30min às 17h15min, realizado por demanda, conforme solicitações repassadas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, remunerado por atendimento efetivamente realizado e comprovado mediante cópia do prontuário devidamente assinado pelo produtor;

II – plantão veterinário noturno em dias úteis (Item 2), das 17h15min às 07h30min do dia seguinte, destinado ao atendimento de urgências e emergências, em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município, sendo cada unidade correspondente à cobertura dos plantões noturnos de uma semana, de segunda-feira a sexta-feira;

III – plantão veterinário integral em finais de semana (Item 3), compreendendo o período das 07h30min de sábado até as 07h30min de segunda-feira, em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município, sendo cada unidade correspondente à cobertura integral de um final de semana;

IV – plantão veterinário em feriados (Item 4), pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre as 07h30min do dia do feriado e as 07h30min do dia subsequente, em regime de revezamento com a médica-veterinária servidora efetiva do Município, sendo cada unidade correspondente à cobertura integral de um feriado. Não haverá pagamento cumulativo com os plantões previstos nos Itens 2 e 3 quando houver coincidência total ou parcial de horários;

V – disponibilização de veículo próprio e de todos os materiais, instrumentos, equipamentos e equipamentos de proteção individual (EPIs) de uso profissional necessários à execução dos atendimentos, às expensas da contratada;

VI – manutenção de canal de acionamento permanente durante os plantões, bem como registro



documental de cada atendimento realizado.

7.2. A solução, em conjunto com a atuação da médica-veterinária servidora efetiva do Município, assegura cobertura veterinária contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, com padrões de qualidade e tempos de resposta objetivamente aferíveis. Também prevê mecanismos de fiscalização que permitem a notificação e a responsabilização da contratada em caso de atendimento inadequado, recusa de atendimento ou demora excessiva, conforme detalhado no Termo de Referência.

Nos períodos de férias, bem como nos afastamentos da servidora efetiva em virtude de cursos, palestras, atestados médicos ou demais necessidades do Município, a contratada responderá pela integralidade dos atendimentos, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ressalvados os casos emergenciais, em que o aviso antecipado fica dispensado.

7.3. Critérios de aceitação: os serviços serão aceitos mensalmente mediante comprovação da disponibilidade e da efetiva prestação dos serviços nos termos contratados, da observância dos tempos de resposta, da apresentação das escalas de revezamento e dos registros dos atendimentos realizados.

Para fins de medição e pagamento, o Item 1 dependerá da apresentação dos prontuários de atendimento devidamente assinados pelos produtores. Os Itens 2, 3 e 4 serão medidos conforme as unidades de plantão efetivamente disponibilizadas e comprovadas, mediante relatórios, escalas de revezamento, registros de acionamentos e ateste do fiscal do contrato, observada a vedação de pagamento cumulativo em períodos coincidentes.

A existência de descumprimentos contratuais, atendimentos inadequados, recusa injustificada de atendimento, indisponibilidade do profissional escalado ou demora excessiva poderá ensejar glosa, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no Termo de Referência e no contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a conveniência do parcelamento do objeto. Optou-se pela licitação em LOTE ÚNICO, composto pelos quatro itens (atendimento por demanda, plantão noturno, plantão de finais de semana e plantão nos feriados), por razões de ordem técnica e econômica.



8.2. Os quatro itens são complementares e indissociáveis na sua finalidade, qual seja, a garantia de cobertura veterinária integral e ininterrupta. A adjudicação a fornecedores distintos para cada turno comprometeria a continuidade, a uniformidade do padrão técnico e a rastreabilidade do histórico clínico dos animais, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização, ante a fragmentação de responsabilidades em casos de atendimento que se inicia em um turno e se prolonga para outro.

8.3. A contratação de um único prestador para o lote assegura a centralização da responsabilidade técnica, a integração das informações de atendimento, a definição clara de responsabilidades e maior eficiência na gestão contratual, sem prejuízo da competitividade, dada a existência de potenciais interessados aptos a executar a totalidade do objeto.

8.4. Conclui-se que a adoção de lote único é a solução técnica e economicamente mais vantajosa, compatível com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, preservando a isonomia, a economicidade e a continuidade do serviço.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se assegurar atendimento médico-veterinário contínuo e de qualidade aos rebanhos bovinos e aos demais animais de produção do Município, reduzindo a mortalidade animal, as perdas econômicas dos produtores e o sofrimento animal, especialmente em situações de urgência e emergência.

9.2. Espera-se, ainda: a melhoria dos índices zootécnicos e sanitários do rebanho municipal; a ampliação do acesso dos produtores rurais à assistência veterinária, inclusive em horários e dias de baixa oferta no mercado privado; o fortalecimento da bovinocultura de leite e de corte e das demais atividades pecuárias como atividades econômicas locais; e o aprimoramento dos controles, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.3. A definição de tempos de resposta, padrões de qualidade e mecanismos de notificação e penalização visa garantir a efetividade do serviço e a satisfação do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da assinatura do contrato e do início da execução, a Administração adotará as providências necessárias à legalidade e à efetividade da contratação, entre as quais:

a) elaboração e aprovação dos documentos da fase interna (DFD, ETP e Termo de Referência);



- b) realização da pesquisa de preços e definição do valor estimado;
- c) certificação da disponibilidade orçamentária e indicação da dotação;
- d) elaboração da minuta do edital e seus anexos, incluindo a minuta de contrato;
- e) designação do agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, bem como do gestor e do fiscal do contrato;
- f) análise jurídica do processo e atendimento aos eventuais apontamentos;
- g) publicação do edital e processamento do certame (propostas, lances, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação);
- h) assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, com a respectiva nota de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificou a necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a execução integral do objeto, uma vez que os meios e recursos necessários (profissional habilitado, veículo, materiais e equipamentos) serão integralmente supridos pela própria contratada.

11.2. Os medicamentos, soros, vacinas, materiais de consumo e demais insumos veterinários necessários à realização dos atendimentos, quando destinados à aplicação ou utilização específica nos animais, serão de responsabilidade do produtor atendido, inclusive quanto à sua aquisição e disponibilidade no momento do atendimento, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência ou em programa municipal específico.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Considerando a natureza do serviço, identificam-se os seguintes impactos ambientais potenciais e respectivas medidas de tratamento a serem observadas pela contratada:

Impacto ambiental	Medida de tratamento
Geração de resíduos de serviços de saúde animal (perfurocortantes, materiais contaminados, embalagens de medicamentos).	Acondicionamento, segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação sanitária e ambiental aplicável, sob responsabilidade da contratada.
Emissões e consumo de combustível decorrentes dos deslocamentos do veículo de atendimento.	Manutenção do veículo em boas condições de funcionamento e planejamento racional dos deslocamentos, reduzindo consumo e emissões



	sempre que possível.
Risco de contaminação por descarte inadequado de medicamentos e materiais.	Observância das normas técnicas de manejo de medicamentos veterinários e de descarte de embalagens, vedado o descarte irregular no meio ambiente.
Uso de papel em registros e comunicações.	Priorização de registros e comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Para a execução do objeto, identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas de prevenção/mitigação:

Risco identificado	Prob.	Impacto	Medidas de prevenção/mitigação
Demora ou recusa no atendimento, sobretudo em urgências noturnas e de finais de semana.	Médio	Alto	Fixar, em edital e contrato, tempos máximos de resposta (SLA); exigir canal de acionamento permanente; prever notificação formal, glosa e penalidades por descumprimento; admitir rescisão em caso de reincidência.
Atendimento técnico inadequado ou de baixa qualidade (procedimento incorreto, ausência de prescrição/registro).	Médio	Alto	Exigir responsável técnico habilitado (CRMV-SC); definir padrões de qualidade; exigir registro de cada atendimento; instituir mecanismo de avaliação e notificação; aplicar sanções e, se for o caso, responsabilização por danos.
Indisponibilidade do profissional (doença, impedimento, falha do veículo).	Médio	Alto	Exigir profissional substituto/preposto apto e veículo de reserva ou solução de contingência, assegurando continuidade sem interrupção do serviço.
Interrupção da cobertura por adjudicação fragmentada ou abandono do contrato.	Baixo	Alto	Licitar em lote único; exigir garantias e responsável técnico único; prever penalidades e rescisão com aplicação de sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Cobrança indevida ao produtor rural por serviços	Baixo	Médio	Vedar expressamente, em contrato, a cobrança ao produtor por serviços



compreendidos no objeto.			incluídos no objeto; prever fiscalização e penalidades.
Dano ao animal por má prática profissional.	Baixo	Alto	Exigir habilitação técnica; prever responsabilidade civil e técnica da contratada; registrar atendimentos; exigir seguro de responsabilidade quando cabível.
Proposta inexequível, com risco de inexecução.	Médio	Médio	Aferir exequibilidade na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, mediante diligência; desclassificar proposta inexequível motivadamente.
Pagamento por atendimentos não realizados ou não comprovados (Item 1).	Baixo	Médio	Repasse formal das demandas pela Secretaria da Agricultura; exigência de cópia do prontuário de atendimento assinado pelo produtor como condição de medição e pagamento; conferência mensal pela fiscalização do contrato.
Lacunas ou sobreposições de cobertura no revezamento dos plantões com a servidora efetiva.	Baixo/ Médio	Alto	Definição prévia de escala de revezamento pela Secretaria; comunicação antecipada dos afastamentos da servidora; previsão contratual de assunção integral dos atendimentos pela contratada nesses períodos, ressalvados os casos emergenciais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base nas justificativas e especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a contratação, declara-se que a contratação é VIÁVEL, atendendo aos padrões e preços de mercado e à necessidade a que se destina, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Oeste/SC, 23 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANDO ROYER
Data: 24/07/2026 15:48:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORLANDO ROYER

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

☎ 49 3195 2000 | ☎ 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03